



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC**

*Rua Xavier de Toledo, 268 - Centro - Santo André*  
CEP: 09010-130 - Tel: (011) 4993-8299 – Fax (011) 4993-8290  
CNPJ: 43.339.597/0001-06 Email: [sindicato@bancariosabc.org.br](mailto:sindicato@bancariosabc.org.br)

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, APROVADO  
EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 13/03/2008.**

**TÍTULO – I  
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS,  
DIREITOS, DEVERES, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Capítulo I - Do Sindicato**

**Seção I – Denominação, Constituição, Sede**

**Artigo 1 – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC**, associação de fins não econômicos, com sede na Rua Xavier de Toledo, nº 268 – Centro - Santo André/SP, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários, na base territorial de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

**Parágrafo Primeiro** – A denominação acima, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, trata de alteração da denominação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ, com Carta devidamente registrada no Livro nº 29 (vinte e nove), fls. 100 (cem) do Departamento Nacional do Trabalho, processo nº MTIC 159.684 de 1960 e com base territorial nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser utilizado para comunicações gerais o nome fantasia “Sindicato dos Bancários do ABC”.



## **Seção II - Finalidade**

**Artigo 2** - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

**Artigo 3** - A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, empresas de crédito, cooperativas de crédito, cadernetas de poupança, seguradoras, leasing, cartão de crédito, etc, como também os demais empregados que executem serviços inerentes à atividade bancária.

## **Seção III - Prerrogativas**

**Artigo 4** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

01. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, nos termos dos poderes que lhes são conferidos pelo inciso III do artigo 8º da Constituição Federal;
02. Celebrar convenções e acordos coletivos;
03. Eleger os representantes da categoria;
04. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
05. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
06. Instalar subsedes regionais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
07. Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados;
08. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais e econômicas para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
09. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
10. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;



11. Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para as categorias profissionais;
12. Constituir serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, de lazer, profissionais e de comunicação;
13. Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
14. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

**Parágrafo Único:** A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

## **Capítulo II - Dos Associados – Direitos e Deveres**

**Artigo 5** - A todo indivíduo que, por atividade profissional econômica e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa íntegra a categoria é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

**Artigo 6** - São direitos dos associados:

01. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
02. Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
03. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
04. Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
05. Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

**Artigo 7** - São deveres dos associados:

01. Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
02. Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
03. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
04. Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.



### **CAPÍTULO III – Dos Requisitos para Demissão e Exclusão de Associados**

**Artigo 8** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim. O associado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

**Parágrafo Segundo:** Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

**Parágrafo Terceiro:** A comissão de ética será composta por 05 (cinco) associados escolhidos em Assembleia.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia.

**Parágrafo Quinto:** A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento, que assegure o direito de defesa e de recurso, que será apreciado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto:** O pedido de demissão do associado é admissível mediante manifestação de interesse neste sentido, por escrito à Diretoria do Sindicato, feita pelo próprio interessado.

**Artigo 9** - Ao associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período que perdurarem estas condições.



**Parágrafo Único:** Ao associado aposentado, além dos direitos previstos no "caput" deste artigo será assegurado o de votar e ser votado (art. 8º, inciso VII da Constituição Federal).

**Artigo 10** - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando o disposto no Parágrafo Único do artigo seguinte.

**Artigo 11** - O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional econômica, perderá automaticamente seus direitos associativos.

**Parágrafo Único:** Ao associado desempregado ou que deixar a categoria profissional econômica, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de bancário pelo período de 20 (vinte) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

## TÍTULO - II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

### Capítulo I - Da base territorial do Sindicato

#### Seção I - Da Subdivisão Geográfica

**Artigo 12** - A base territorial do Sindicato, que abrange as cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em 05 (cinco) Bases Territoriais Regionais.



**Artigo 13** - Será denominada BTR-01 (Base Territorial Regional - um) o município de Santo André, BTR-02 o município de São Bernardo do Campo, BTR-03 o município de São Caetano do Sul, BTR-04 o município de Diadema e BTR-05 os municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

**Artigo 14** - A Base Territorial Regional - 01, delimitada no município de Santo André, sediará a sede do Sindicato.

**Artigo 15** - Para cada Base Territorial Regional, o Sindicato poderá instituir uma subsele regional que será administrada de conformidade com o presente Estatuto.

**Artigo 16** – O conselho de diretores será formado por 01 (um) representante de cada Base Territorial Regional e 11 (onze) representantes de bancos ou empresas.

**Parágrafo Único:** Terá como atribuição sua participação no Plenário do Sistema Diretivo, nos termos dos artigos 23, 24 e 25 deste Estatuto.

## **Capítulo II – Do Sistema Diretivo do Sindicato**

### **Seção I – Da Constituição**

**Artigo 17** – Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

01. Diretoria Executiva;
02. Conselho Fiscal;
03. Conselho de Diretores.

### **Seção II – Dispositivos Comuns**

**Artigo 18** – A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.



**Artigo 19** – Em vista do que reza o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e o parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT.

**Artigo 20** – A estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo 17 deste Estatuto.

**Artigo 21**– A denominação de “diretor” poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de qualquer órgão do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Artigo 22** – A liberação do trabalho na empresa, do dirigente, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será precedido de parecer da Diretoria Executiva, com encaminhamento para decisão do Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato (SDS). O mesmo procedimento será adotado quando do retorno a empresa.

### **Seção III – Plenária do Sistema Diretivo**

**Artigo 23** – O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

**Parágrafo Primeiro:** O plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Convocam o plenário do Sistema Diretivo:

01. O Presidente do Sindicato;
02. A maioria da Diretoria Executiva;
03. A maioria dos membros que o compõe.

**Artigo 24** – O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato.



**Parágrafo Único:** Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

01. De empate na votação;
02. Em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram.

**Artigo 25** – O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral, ou em caso de ausência, por dois integrantes da diretoria escolhidos pelo Plenário.

### **Capítulo III – Da Forma de Gestão Administrativa e Representação do Sindicato**

#### **Seção I – Constituição da Diretoria Executiva**

**Artigo 26** – A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por 09 (nove) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

**Artigo 27** – Compõe a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

01. Presidência;
02. Secretaria geral;
03. Secretaria de finanças;
04. Secretaria de imprensa e comunicação;
05. Secretaria de formação sindical;
06. Secretaria de assuntos jurídicos;
07. Secretaria de saúde e condições de trabalho;
08. Secretaria esporte-cultural;
09. Secretaria de relações sindicais e sociais.



## Seção II – Competência e atribuições da Diretoria Executiva

**Artigo 28** – Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

01. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante às instituições públicas e privadas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
02. Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
03. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
04. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
05. Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
06. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
07. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
08. Reunir-se, em seção ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
09. Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;
10. Submeter à Assembléia Geral para aprovação por maioria simples de votos:
  - A - O Plano Orçamentário Anual;
  - B - O Balanço Financeiro Anual;
  - C - O Balanço Patrimonial Anual.
11. Aprovar, por maioria simples de votos:
  - A - O Plano Anual de Ação Sindical;
  - B - O Balanço Anual de Ação Sindical.
12. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
13. Manter organizado e em funcionamento uma estrutura própria ou através de convênios, capaz de atender demandas nas seguintes áreas:
  - A - De organização geral e de política sindical;
  - B - De administração do patrimônio e de pessoal;
  - C - De assuntos financeiros da entidade;
  - D - De assuntos econômicos de interesse da categoria;
  - E - De assuntos jurídicos;
  - F - De imprensa e comunicação;



- G - De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- H - De informática e de estudos tecnológicos;
- I - De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- J - De educação de formação sindical;
- K - Outras.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das subseções regionais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e fortalecimento dos grupos e comissões de empresa.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

**Parágrafo Terceiro:** Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário mediante a aprovação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

### **Seção III - Competência e Atribuições dos Membros de Diretoria Executiva**

**Artigo 29** - Ao(A) Presidente(a) compete:

01. Representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos necessários perante as instituições públicas e privadas para a sua administração e representação podendo nomear mandatário por procuração;
02. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
03. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
04. Movimentar contas bancárias abertas em nome do Sindicato, apondo sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
05. Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;



06. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
07. Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de Ação Sindical ;
08. Coordenar a área de Recursos Humanos e executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
09. Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;
10. Assinar escrituras de alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato após aprovação da Assembléia Geral conforme previsto no artigo 143 deste Estatuto.

**Artigo 30** – Ao(A) Secretário(a) Geral compete:

01. Gerenciar a Secretaria Geral;
02. Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das subseções regionais e demais setores do Sindicato, fornecendo informações e integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
03. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
04. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
05. Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
06. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
07. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
08. Fornecer informações e documentos quando solicitado.
09. Zelar pela segurança dos dados e pelo gerenciamento da rede de informática;

**Parágrafo Primeiro:** O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

01. As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
02. As prioridades, orientações e metas a serem atingidos a curto, médio e longo prazo pelo Sindicato.



**Parágrafo Segundo:** O Plano de Ação, depois de aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

**Artigo 31** – Ao(A) secretário(a) de Finanças compete:

01. Zelar pelas finanças do Sindicato;
02. Gerenciar a Secretaria de Finanças;
03. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
04. Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
05. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
06. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
07. Movimentar contas bancárias abertas em nome do Sindicato, assinando em conjunto com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
08. Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
09. Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
10. Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e informática da entidade;
11. Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia;
12. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
13. Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
14. Adotar a licitação e/ou tomada de preços, na aquisição de materiais, bens ou serviços.



**Parágrafo único:** O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

A - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;

B - A previsão das receitas e despesas para o período.

**Artigo 32** – Ao(A) Secretário(a) de Imprensa e Comunicação compete:

01. Gerenciar a Secretaria da Imprensa e Comunicação do Sindicato;
02. Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
03. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
04. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
05. Manter a publicação e a periodicidade do jornal do Sindicato e manter atualizado o site;
06. Manter arquivo das publicações, fotos e outros, relacionados aos objetivos da secretaria.

**Artigo 33** – Ao(A) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos compete:

01. Gerenciar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos aos interesses da entidade e dos trabalhadores, individuais e coletivos;
02. Ter sob seu comando e responsabilidade o departamento jurídico do Sindicato afeto a tais objetivos, garantindo segurança nos dados e arquivos;
03. Garantir qualidade no atendimento aos sócios.

**Artigo 34** – Ao(A) Secretário(a) de Formação Sindical compete:

01. Gerenciar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, preparação para negociações coletivas e tarefas correlatas;
02. Proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
03. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;



04. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
05. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
06. Coordenar o Centro de Formação e as atividades de qualificação profissional.
07. Manter atualizado a relação de convênios e parcerias.

**Artigo 35** – Ao(A) Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho compete:

01. Gerenciar a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho mantendo contato com setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador;
02. Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para a análise e discussão das questões de saúde do trabalhador;
03. Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas do trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria;
04. Assessorar a Diretoria Executiva na formulação da política de Recursos Humanos para os empregados do Sindicato, na área de atuação da secretaria.
05. Formular políticas para a segurança bancária.

**Artigo 36** – Ao(A) Secretário(a) de Relações Sindicais e Sociais compete:

01. Gerenciar as atividades de sua secretaria elaborando planos para o relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e com a sociedade civil;
02. Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação da secretaria;
03. Implementar a política traçada pela Diretoria Executiva na área de relações com o mundo sindical e a sociedade civil;
04. Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais no mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no Interesse da categoria, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.



### **Artigo 37 - Compete Ao(A) Secretário(a) de Esporte-Cultural;**

01. Gerenciar as atividades de sua secretaria, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à elevação do nível cultural dos integrantes da categoria, bem como elaborar atividades esportivas;
02. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho a se desenvolver na área de atuação da secretaria;
03. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de esporte, lazer e cultura desenvolvidas pela entidade;

## **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes.

**Artigo 39** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administrativa da entidade.

**Artigo 40** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

**Artigo 41** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

## **Capítulo V - Das relações com Entidades Sindicais e outras**

**Artigo 42**- Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e categorias e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto a entidades de grau superior.



**Artigo 43** - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Artigo 44** - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade a qual o Sindicato se filiou.

**Artigo 45** - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

**Artigo 46-** O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados, representantes, etc, com o objetivo de fortalecer as entidades de classe de grau superior.

**Artigo 47** - O Sindicato buscará a participação das entidades superiores nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, em nível geral e específico.

## **Capítulo VI - Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo**

### **Seção I - Impedimento**

**Artigo 48** - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

**Parágrafo Único:** Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

**Artigo 49** - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.



**Parágrafo Único:** A declaração de impedimento efetuado pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

01. Ser votada pelo órgão e constar na Ata de sua reunião;
02. Ser notificada ao eventual impedido;
03. Ser afixada na sede, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
04. Ser publicada ao menos em 02 (duas) edições semanais no Jornal do Sindicato.

**Artigo 50** - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra - Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único:** Recebida a Contra - Razão do Impedimento, a mesma deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas 3 e 4 do artigo 48 deste Estatuto.

**Artigo 51** - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

**Parágrafo Único:** Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

## **Seção II – Abandono da Função**

**Artigo 52** - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocados pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.



### Seção III – Perda do Mandato

**Artigo 53** - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos no artigo 17 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

01. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
02. Grave violação deste Estatuto;
03. Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
04. Não acatar, nem executar decisões das Assembléias Gerais, desde que estas não contrariem o Estatuto do Sindicato.

**Artigo 54** - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declarações de Perda de Mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

01. Ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;
02. Ser notificada ao acusado;
03. Ser afixada na sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
04. Ser publicada ao menos em 02 (duas) edições semanais do Jornal do Sindicato e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** A Declaração de Perda a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

**Artigo 55** - À Declaração de Perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de Contra - Declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único:** Uma vez recebida a Contra - Declaração, a mesma deverá ser processada observando-se as alíneas 3 e 4 do parágrafo 1º, do artigo 54 deste Estatuto.

**Artigo 56** - Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta)



e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado, obedecido o quorum de maioria simples dos presentes na Assembléia.

**Artigo 57** - A Declaração de Perda do mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

## **Capítulo VII - Da Vacância e das Substituições**

### **Seção I - Vacância**

**Artigo 58** - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

01. Impedimento do exercente;
02. Abandono da função;
03. Renúncia do exercente;
04. Perda do mandato;
05. Falecimento.

**Artigo 59** - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente, será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Artigo 60** - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 50 supra.

**Artigo 61** - A vacância do cargo por renúncia será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Artigo 62** - A vacância de cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência dos fatos.

**Artigo 63** - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.



## Seção II - Substituições

**Artigo 64** - Na ocorrência da vacância do cargo ou por afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros.

**Artigo 65** - O diretor poderá pleitear ao Sistema Diretivo a suspensão provisória do exercício do seu cargo sindical, caso pretenda concorrer a cargo eletivo e a Lei Eleitoral faça exigência de sua prévia desincompatibilização. A substituição, nesses casos, terá caráter provisório até que chegue o término da eleição da qual participou o diretor, garantindo-se seu retorno ao cargo sindical caso não tenha sido eleito ou após o término do mandato para o qual se elegeu.

**Artigo 66** - Em caso de afastamento por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Artigo 67** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição do órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Capítulo I - Das Assembléias Gerais

**Artigo 68** - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às Leis e ao Estatuto vigente.

**Artigo 69** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:



01. Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
02. Julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas aos associados;
03. Decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores.

**Artigo 70** - As Assembléias gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

**Parágrafo Único:** Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

**Artigo 71** - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para a realização e deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

**Artigo 72** - O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

01. Em 1ª (primeira) convocação: metade mais um dos associados quites;
02. Em 2ª (segunda) convocação: maioria simples dos membros presentes da categoria, sócios e não sócios.

**Artigo 73** - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

**Artigo 74** - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral de Apreciação do Balanço Financeiro será realizada, anualmente, até o mês de junho do exercício seguinte ao qual se refere.

**Artigo 75** - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade de Título IV deste Estatuto.

**Artigo 76** - Salvo regulamentação específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas nesta ordem:



01. Pelo Presidente do Sindicato;
02. Pela maioria da Diretoria Executiva;
03. Pelo Conselho Fiscal;
04. Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.
05. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 77** - As Assembléias Gerais Ordinárias, previstas neste Estatuto, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Artigo 78** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Artigo 79** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

**Artigo 80** - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

01. Afixação de edital de convocação na sede da entidade. No caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
02. Publicação do edital de convocação no Jornal do Sindicato e demais órgãos oficiais de comunicação da entidade ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da base territorial da mesma;
06. O prazo de publicação do edital será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo regulamentação específica.

**Parágrafo Único:** No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.



## Capítulo II - Do Congresso Bancário e da Conferência Anual da Categoria

### Seção I - Congresso

**Artigo 81** - O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

**Artigo 82** - O regimento do congresso, será decidido em Assembléia Geral que designará uma comissão organizativa para auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários.

**Artigo 83** - O regimento do congresso não poderá se contrapor ao Estatuto da entidade.

**Artigo 84** - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento do congresso.

**Artigo 85** - A convocação do congresso será feita pela Diretoria Executiva ou pela maioria do Sistema Diretivo ou por no mínimo, 4% (quatro por cento) dos associados em dia com suas contribuições.

**Artigo 86** - O congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.



## TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

### Capítulo I - Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

#### Seção I - Eleições

**Artigo 87** - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 17 deste Estatuto, serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, e em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

**Artigo 88** - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

**Artigo 89** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

#### Seção II - Eleitor

**Artigo 90** - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

01. Mais de 06 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
03. Quitada as mensalidades 30 (trinta) dias antes das eleições;
04. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
05. Contar com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.



**Parágrafo Único:** É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos até 06 (seis) meses anteriores à sua aposentadoria.

### **Seção III – Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo**

**Artigo 91** - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição do 1º (primeiro) escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 12 (doze) meses de exercício da profissão na base territorial do Sindicato, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Único:** Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

**Artigo 92** - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

01. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargos de administração sindical;
02. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
03. Que não tiver pelo menos 12 (doze) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
04. De má conduta comprovada.

### **Seção IV – Convocação das Eleições**

**Artigo 93** - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho.



**Parágrafo Segundo:** O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

01. Data, horário e local da votação;
02. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;
03. Datas, horários e locais da 2ª (segunda) votação, caso não seja atingido o quorum da 1ª (primeira), bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Artigo 94** - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

**Parágrafo Primeiro:** Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em:

01. Jornal do Sindicato e em outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
02. Jornal de grande circulação na base territorial.

**Parágrafo Segundo:** O aviso resumido do edital deverá conter:

01. Nome do Sindicato em destaque;
02. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
03. Datas, horários e locais da votação;
04. Referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

## **Capítulo II - Da Coordenação do Processo Eleitoral**

### **Seção I – Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Artigo 95** - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros da categoria, eleitos em Assembléia Geral, e de 01 (um) representante de cada chapa registrada.



**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

**Parágrafo Segundo:** A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro das chapas.

**Parágrafo Terceiro:** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

**Parágrafo Quinto:** O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

**Parágrafo Sexto:** Os associados que forem candidatos à eleição para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em assembléia. Em caso de serem eleitos em assembléia para tal finalidade e, depois, vierem a candidatar-se, perderão automaticamente o mandato que lhes foi outorgado por tal assembléia.

## **Capítulo III - Do Registro das Chapas**

### **Seção I - Procedimentos**

**Artigo 96** - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

**Parágrafo Primeiro:** O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.



**Parágrafo Segundo:** Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

**Parágrafo Terceiro:** Os requerimentos para registro das chapas, assinados por qualquer dos candidatos que as integrarem será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

01. Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinada pelo próprio candidato;
02. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

**Artigo 97** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, candidatos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de cargos em disputa, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todas as secretarias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do seu registro.

**Artigo 98** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

**Artigo 99** - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a elaboração de ata com a ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Único:** Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.



**Artigo 100** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Artigo 101** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único:** A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 96 deste Estatuto.

**Artigo 102** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

**Artigo 103** - Após o término do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**Artigo 104** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante o requerimento a Comissão Eleitoral.

## **Capítulo IV - Impugnação das Candidaturas**

**Artigo 105** - O prazo de impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro:** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra - recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.



**Parágrafo Segundo:** No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo Terceiro:** Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra - razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação das contra - razões.

**Parágrafo Quarto:** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

01. Afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
02. Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

**Parágrafo Quinto:** Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

**Parágrafo Sexto:** A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha candidatos para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos, distribuídos entre a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Diretores.

## **Seção I – Voto Secreto**

**Artigo 106** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

01. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
02. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
03. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa;



04. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Artigo 107** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

**Parágrafo Primeiro:** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Segundo:** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

**Parágrafo Terceiro:** As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

## **Capítulo V - Da Sessão Eleitoral de Votação**

### **Seção I – Composição das Mesas Coletoras**

**Artigo 108** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Parágrafo Primeiro:** Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subsedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré - estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhido entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.



**Artigo 109** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

01. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
02. Os membros da administração do Sindicato.

**Artigo 110** - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

**Parágrafo Segundo:** Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o 1º (primeiro) mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º (segundo) mesário e assim sucessivamente.

**Parágrafo Terceiro:** As chapas concorrentes poderão designar dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## **Seção II – Coletas de Votos**

**Artigo 111** - Somente poderão comparecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Artigo 112** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.



**Parágrafo Segundo:** Quando a votação se fizer em mais de um dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

**Parágrafo Terceiro:** Ao término do trabalho de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Quarto:** O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Artigo 113** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Primeiro:** O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**Parágrafo Segundo:** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Artigo 114** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

**Parágrafo Primeiro:** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

01. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
02. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.



**Artigo 115** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

01. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
02. Carteira de identidade;
03. Certificado de reservista;
04. Carteira de associado do Sindicato;
05. Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

**Artigo 116** - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro:** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**Parágrafo Segundo:** Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **Capítulo VI - Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos**

### **Seção I - Mesa Apuradora de Votos**

**Artigo 117** - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.



**Parágrafo Primeiro:** A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Parágrafo Segundo:** O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 123 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

## **Seção II - Apuração**

**Artigo 118** - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro:** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

**Parágrafo Segundo:** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se todos os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro:** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Artigo 119** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na 1ª (primeira) votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o 2º (segundo) turno, apenas com as 02 (duas) chapas mais votadas, sendo aí, então, proclamada vencedora a que obtiver maior número de votos. Num caso como noutro, proclamado o resultado, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.



**Parágrafo Primeiro:** A ata mencionará obrigatoriamente:

01. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
02. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
03. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
04. Número total de eleitores que votaram;
05. Resultado geral da apuração;
06. Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Segundo:** A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

**Artigo 120** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 121** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitando-se, a eleição, às chapas em questão.

**Artigo 122** - A fim de efetuar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Artigo 123** - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data da posse do empregado.

## **Capítulo VII - Do Quorum - da Vacância da Administração**

**Artigo 124** - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Para a contabilização deste quorum, serão excluídos os associados que estiverem em férias ou com contrato de trabalho suspenso na forma da lei. Associados em tal situação poderão votar em separado e, aí então, serão computados para efeito de cálculos do quorum necessário. Não sendo



obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Primeiro:** A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

**Parágrafo Segundo:** Só poderão participar da eleição em 2ª (segunda) convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na 1ª (primeira) convocação.

**Artigo 125** - Não sendo atingido o quorum em 2º (segundo) e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

## Capítulo VIII - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

**Artigo 126** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

01. Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que todos os eleitores constantes da folha de votação tenham votado;
02. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
03. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.
04. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a quaisquer candidatos ou chapas concorrentes.

**Parágrafo Único:** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.



**Artigo 127** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

**Artigo 128** - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **Capítulo IX - Do Material Eleitoral**

**Artigo 129** - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a 1ª (primeira) dos documentos originais.

São peças essenciais do processo eleitoral:

01. Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicou o aviso resumido da eleição;
02. Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
03. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
04. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
05. Relação dos sócios em condições de votar;
06. Listas de votação;
07. Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
08. Exemplar da cédula única de votação;
09. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra - razões;
10. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
11. Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

**Parágrafo Único:** Não interpondo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

## **Capítulo X - Dos Recursos**

**Artigo 130** - O prazo para interposição dos recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.



**Parágrafo Primeiro:** Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em 02 (duas) vias contra-recibo na Secretaria do Sindicato e juntado os originais à 1ª (primeira) via do processo eleitoral. A 2ª (segunda) via dos recursos e dos documentos que o acompanharem, serão entregues, também contra - recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra - razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Artigo 131** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único:** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no artigo 97 deste Estatuto.

**Artigo 132** - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## **TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **Capítulo I - Do orçamento**

**Artigo 133** - O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos



recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

**Artigo 134** - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

01. Campanha salarial e negociação coletiva;
02. Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
03. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
04. Estruturação material da entidade;
05. Utilização racional de seus recursos humanos.

**Artigo 135** - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

01. Realização de congresso, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
02. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprio à abrangência da divulgação dos eventos programados;
03. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à Negociação Coletiva;
04. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Artigo 136** - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

**Artigo 137** - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção do jornal do Sindicato "Notícias Bancárias" editado semanalmente.

**Artigo 138** - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as defesas pertinentes à valorização,



treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

**Artigo 139** - O plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo Primeiro:** O plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para os atendimentos das despesas, não são incluídas nos orçamentos correntes, podendo ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Os créditos adicionais classificam-se em:

01. Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano Orçamentário Anual;
02. Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Artigo 140** - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

## **Capítulo II – Do Patrimônio e Fontes de Recursos**

**Artigo 141** - O Patrimônio da entidade constitui-se:



01. Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
02. Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
03. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
04. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
05. Das doações e dos legados;
06. Das multas e das outras rendas eventuais.

**Artigo 142** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Artigo 143** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo Único:** A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

### **Seção I – Da responsabilidade subsidiária dos seus membros**

**Artigo 144** - O dirigente, empregado ou associado que produzir dano, culposo ou doloso, ao patrimônio do Sindicato, responderá, civil e criminalmente, pelo ato lesivo.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria, bem como seus associados, não respondem subsidiariamente com a entidade pelas obrigações contraídas.

**Artigo 145** – Em caso do Sindicato ver rescindida decisão em Ação Coletiva que tenha beneficiado os associados, poderá utilizar-se, face aos mesmos, dos meios legais cabíveis no sentido de fazer cumprir a decisão condenatória modificativa, desde que aprovado em assembléia.



### Capítulo III - Da Duração e Dissolução da Entidade

**Artigo 146** – O Sindicato existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, decidir sobre sua dissolução, bem como, a destinação de seu patrimônio, cuja instalação dependerá do quorum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será destinado a entidade com fins semelhantes e sem fins econômicos, a juízo da assembléia geral convocada para esse fim específico.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 147** - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados quites com sua mensalidade.

**Artigo 148** - O presente estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectivo arquivamento junto aos órgãos competentes.

**Artigo 149** - A diretoria elaborará regimento interno que entrará em vigor após a aprovação do plenário do sistema diretivo.



## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 150** - Na inscrição de chapa para concorrer às eleições do Sindicato, deverá ser observado, além dos critérios estabelecidos no Título IV, no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros por gênero.

**Artigo 151** - Fica eleito o foro da Cidade de Santo André / SP para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Santo André, 13 de março de 2008.

---

MARIA RITA SERRANO  
PRESIDENTE

---

ERIC NILSON LOPES FRANCISCO  
SECRETÁRIO

---

CÉLIA REGINA MARTINS ESCOBAR  
OAB/SP 229.934